



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 107/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

INSTITUI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE AIUABA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ESTABELECE NORMAS, DIRETRIZES PARA A RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aiuba - CE, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuba, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

DO TÍTULO I:

DO SISTEMA S.A.A.E

CÁPITULO I:

DA IMPLANTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTACIMENTO DE AGUA E ESGOTO DE AIUABA

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de AIUABA -S.A.A.E., executado de forma direta, através de unidade administrativa vinculada à Secretária de Infra – Estrutura da Administração Municipal, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação no Município de AIUABA - CE, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

- I. Estudar, projetar, executar diariamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelagem dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;
- II. Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- III. Executar os serviços relativos ao cadastro, emissão e controle das contas e consumo;
- IV. Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- V. Promover o treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI. Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo de saneamento;
- VII. Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município nos limites previstos nesta Lei;
- VIII. Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-modulo sanitário;
- IX. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

- X. Promover articulação com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O S.A.A.E. deverá promover articulações com as demais instituições dos sistemas municipal, estadual e nacional, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

- I. Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição de resíduos sólidos;
- II. Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio-ambiente;
- III. Colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;
- IV. Colaborar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e nacional, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando à tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;
- V. Sempre que possível participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanha para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;
- VI. Cooperar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e nacional, no sentido de realização e utilização permanente do inventário ecológico do município, incluindo as reservas naturais e as águas de integração ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 4º - O S.A.A.E. deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica e das demais atividades de saúde pública.

Art. 5º - O S.A.A.E. terá a seguinte estrutura orgânica:

- I. Diretoria – DR
- II. Divisão Administrativa – DA
- III. Divisão Técnica – DT

Art. 6º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor de preferência com experiência na área de saneamento ou engenharia civil, que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Diretor do S.A.A.E. será nomeado em Cargo de Comissão de Livre Exoneração;

§2º. O Diretor do S.A.A.E. poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro, bem como, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Diretor do S.A.A.E., fica autorizado a firmar convênio, para administração do S.A.A.E. ou para Cooperação Técnica, em especial nas áreas de engenharia sanitária e ambiental.

Parágrafo Único – O S.A.A.E. independente de convênio, mediante ato de cessão, poderá utilizar servidores cedidos da Prefeitura Municipal, com ônus parcial ou total para o órgão cedido, destinados aos serviços das áreas de assessoramento jurídico, contábil, engenharia e arquitetura, respeitados em qualquer caso, os limites com despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 8º - o S.A.A.E. atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º. Mediante devido exame das necessidades do S.A.A.E. e através de instrumento legal a ser firmado com outros prestadores de serviços de saneamento, o S.A.A.E. poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los; e, deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços devidamente remunerados com base em instrumentação legal sem prejuízo a implementação dos seus programas, para consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do Município;

§2º. Fica a Diretoria do S.A.A.E., autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 9º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do S.A.A.E. comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – O S.A.A.E. terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 10º – O S.A.A.E. tem quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na legislação municipal pertinente, observadas as seguintes disposições:

- I. O provimento exclusivo das vagas por concurso público de provas de títulos para o pessoal próprio;
- II. Definição de quadro de pessoal próprio com lotações e limites quantitativos, tabelas de vencimentos, planos de carreira, atribuições de cargos e funções, entre outras disposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- III. Limitação de áreas e respectivos quantitativos de pessoal terceirizado;
- IV. Competência da administração do S.A.A.E. para admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável;
- V. Outros dispositivos de natureza administrativa.

Art. 11º – O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 12º – O S.A.A.E. para seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e proveniente de:

- I. Dotação orçamentária e créditos suplementares;
- II. Subvenções municipais;
- III. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto; serviços referentes à ligação de água e esgoto; prolongamento de rede e, outras obras por conta de terceiros; alienações;
- IV. Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- VI. Taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- VII. Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;
- VIII. Doações, legados e outras rendas;
- IX. Do produto de juros e correção monetária incidente sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

§1º. Fica a Diretoria autorizada a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;

§2º. Fica vedado o remanejamento ou transposição de quaisquer dotações ou recursos orçamentários de qualquer origem, ou natureza, destinados ao S.A.A.E. para finalidade diversa das previstas na competência;

§3º. Toda renda, receita, arrecadação, verba pública ou privada destinada ao S.A.A.E., deverá ser a mesma inclusa em dotação orçamentária do S.A.A.E., sendo vedada destinação diversa.

Art. 13º – Os planos de trabalho do S.A.A.E. serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Art. 14º – Competirá ao S.A.A.E. superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 15º – O S.A.A.E. deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho e das relações públicas com a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 16º – O S.A.A.E. deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 17º – Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento e outros previstos em regulamento.

Art. 18º – Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposição a serem fixadas.

Art. 19º – A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remunerações respectivas, e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustados periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo S.A.A.E., de modo a assegurar a sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 20 – É vedada ao S.A.A.E., quaisquer isenção e redução de taxas, tarifa e remuneração pelos serviços prestados, desde que previamente autorizado em lei, em decorrência de programa social.

Art. 21º – O Chefe do Executivo Municipal expedirá os Decretos e os instrumentos legais necessários à completa regularização da presente Lei.

§1º. A regularização de que trata este artigo compreenderá o Decreto do Regulamento do S.A.A.E., com a tabela de tarifas e Taxas de Serviços, a Lei da Estrutura Administrativa do S.A.A.E. com o Organograma e a Lei do Plano de Cargos, Carreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

e Salários do S.A.A.E. compondo-se do Quadro de Servidores, com sua Tabela de Salários, locação, quantitativos e respectivas atribuições;

§2º. O Regimento Interno do S.A.A.E. será instituído por Portaria do Diretor do S.A.A.E.

Art. 22º – Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 23º – Até a data de vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas gerados, para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da população do Município, ficam ratificados e a Diretoria fica autorizada a efetuar seu pagamento, mediante levantamento próprio e adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

DO TÍTULO II:

DA POLÍTICA DE RECURSOS HIDRÍCOS

CÁPITULO II:

DOS OBJETIVOS E METAS DA POLITICA DE RECURSOS HIDRÍCOS PARA O MUNICÍPIO DE AIUABA.

Art. 24º A Política Municipal de Recursos Hídricos estabelece os objetivos e as metas para o uso e a preservação da Água no Município de AIUABA, compreendendo os mananciais, os rios e córregos, e os corpos d'água em geral e os meios artificiais de transporte, preservação e utilização da água, bem como os instrumentos para a realização desta Política.

Art. 25º Para os efeitos e fins previstos nesta lei, são adotados os seguintes conceitos e definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

I - **RECUPERAÇÃO**: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;

II - **PRESERVAÇÃO**: é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;

III - **CONSERVAÇÃO**: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obter-se uns rendimentos considerados bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;

IV - **GESTÃO**: é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

V - **MANANCIAIS**: são as fontes de água, superficiais ou subterrâneas, utilizadas para abastecimento humano e manutenção de atividades econômicas;

VI - **ÁREAS DE MANANCIAIS**: compreendem as porções do território percorridas e drenadas pelos cursos d'água, desde as nascentes até os rios e represas;

VII - **CORPOS D'ÁGUA**: são acumulações significativas de água como lagos e represas;

VIII - **CURSOS D'ÁGUA**: formações geográficas em que a água se move de um local para outro;

IX - **MEIO AMBIENTE**: é o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas:

X - **DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL**: é a alteração adversa das características e qualidades do meio ambiente:

XI - **POLUIÇÃO**: é a degradação da qualidade ambiental resultante de qualquer tipo de atividade, que direta ou indiretamente;

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota e os ecossistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e ambientais estabelecidos;

e) lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões.

XII - POLUIDOR: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XIII - RECURSOS AMBIENTAIS: é a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

Art. 26º A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II - o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;

IV - prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V - a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município;

Art. 27º São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

I - buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade bem como implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

II - estabelecer parcerias com os Municípios vizinhos nas iniciativas de saneamento ambiental, a montante e a jusante das bacias hidrográficas que possam trazer benefícios à região;

III - preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas, garantindo o fornecimento e a qualidade da água para o consumo humano, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

afastamento e o tratamento de efluentes, incorporando padrões ambientalmente sustentáveis para seu lançamento em corpos d'água;

IV - zelar pela qualidade e pela potabilidade de águas de fontes, nascentes e de outras formas de abastecimento de água;

V - fiscalizar o uso das águas subterrâneas e a lavra de bens minerais;

VI - assegurar a drenagem pluvial por meio de sistemas físicos naturais e construídos, garantindo o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;

VII - implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

VIII - proteger as macrozonas rurais de proteção de mananciais, definidas no plano diretor de Aiuaba.

IX - garantir que a oferta de água necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas ocorra de forma a proteger o meio ambiente.

X - garantir o efetivo controle social do uso e da proteção dos recursos hídricos;

XI - proporcionar e otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;

XII - fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;

XIII - buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatória;

XIV - garantir o saneamento ambiental;

XV - promover o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental;

XVI - prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;

XVII - instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade;

Art. 28º São ações prioritárias da Política Municipal de Recursos Hídricos;

I - tratar os esgotos domésticos da cidade de AIUABA;

II - identificar e eliminar os lançamentos irregulares de esgotos na rede de águas pluviais e nos mananciais do Município;

III - estabelecer ações para que os efluentes produzidos na Zona Rural não poluam os rios e córregos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

IV - apoiar a adoção pelos produtores de culturas e práticas agrícolas que preservem a quantidade e a qualidade das águas destinadas ao abastecimento;

V - racionalizar o uso de águas superficiais para as atividades agrícolas através de técnicas eficientes de irrigação evitando a redução significativa do fluxo dos mananciais;

VI - racionalizar o uso de águas subterrâneas para conservação dos aquíferos profundos;

VII - combater as práticas que causam degradação ambiental, em especial a exploração inadequada, as que provocam assoreamento, o uso indiscriminado de agrotóxicos e as atividades poluentes em geral;

VIII - realizar um amplo Programa de Educação Ambiental.

Art. 29º Entende-se por Educação Ambiental o processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento de habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos; a Educação Ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 30º O Programa de Educação Ambiental terá os seguintes objetivos;

I - integrar a educação ambiental na Gestão dos Recursos Hídricos, de forma que esta se torne um componente essencial para elevar a eficácia, eficiência e efetividade dos programas e projetos de gestão integrada dos recursos hídricos em âmbito regional;

II - promover a integração entre as diferentes Secretarias Municipais e o SAAE, com relação à comunicação, troca de informações e ações;

III - estimular e articular parcerias para promover a integração entre os diversos setores da sociedade no âmbito da educação ambiental;

IV - promover o aprimoramento dos conhecimentos e das práticas e programas de educação ambiental nas escolas da Rede de Ensino Municipal;

V - produzir e difundir materiais educativos e elucidativos que contribuam para a implementação e o desenvolvimento das diferentes dimensões de educação ambiental;

§ 1º Para a consecução deste processo, o Município deverá integrar a educação ambiental ao projeto pedagógico de cada escola, segundo os parâmetros curriculares e a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§ 2º Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de educação ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia da Escola.

Art. 31º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental, e estimulem a participação da sociedade na formulação, implantação e avaliação dos citados programas, no cumprimento desta lei.

Art. 32º Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com órgãos estaduais e federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:

I - o aprimoramento das tecnologias que, direta ou indiretamente, resultem na melhoria da preservação e conservação dos recursos hídricos;

II - a modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades, face ao disposto nesta lei;

III - a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

IV - o apoio às comunidades organizadas, para cumprirem, de forma adequada, as disposições constantes desta lei;

V - o financiamento de programas constantes do Programa Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 33º Todo projeto de parcelamento do solo deve, necessariamente, considerar a topografia do terreno e os caminhos naturais de escoamento das águas, para a definição e distribuição dos lotes e vias públicas.

Art. 34º Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade excessiva, salvo se forem atendidas exigências formuladas pela Prefeitura, em cada caso específico, após a devida análise e apreciação dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 35º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com água potável em quantidade, qualidade e pressão satisfatórias.

Art. 36º Toda empresa que produzir esgoto diferente do doméstico, é obrigada a instalar sistema de tratamento prévio antes de lançá-lo na rede pública de coletores ou em corpos d' água.

§ 1º O projeto do tratamento deverá ser submetido aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, que estabelecerá os índices a serem observados.

Art. 37º É proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, em qualquer logradouro público ou terreno particular desocupado, dentro de todo o território do Município.

Art. 38º Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços, rastos ou profundos, deverão cadastrá-los na Prefeitura, dentro do prazo de dois anos, contados da data de publicação da presente lei, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 39º Serão preservadas as árvores existentes nos lotes e terrenos urbanos, observada a legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 40º Todas as situações que se encontram em desacordo com o que preceitua a presente lei e não estejam contempladas em seu texto, serão levantadas pela Prefeitura, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância e regularização, visando sempre a possibilidade de resgate às condições originais.

DO TÍTULO III:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÁPITULO III:

DA RECEITA E DESPESA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO DE AIUABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 41º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), do orçamento definido na lei municipal nº 101/2017, para a instalação, manutenção e custeio do sistema de abastecimento de água e esgoto de AIUABA, vinculado à Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo, conforme dotação abaixo:

0707 Sec. de Infraestrutura e Urbanismo

04.122.0401.2.083 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física ...	R\$ 13.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica .	R\$ 13.500,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas ...	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00

Total R\$ 80.000,00

17.511.1701.2.084 - Manutenção do Sistema de Abastecimento e Saneamento D'água – Zona Rural

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica ..	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00

Total R\$ 40.000,00

17.512.1701.2.085 - Manutenção do Sistema de Abastecimento e Saneamento D'água – Zona Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica ..	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 80.000,00
17.511.1701.1.038 – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Saneamento D'água – Zona Rural	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 50.000,00
17.512.1701.1.039 – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Saneamento D'água – Zona Urbana	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 300.000,00
Art. 42º – Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguinte dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de AIUABA, lei nº 101/2017 (orçamento ano 2018), conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:	
0707 Sec. de Infraestrutura e Urbanismo	
17.512.0376.1.018 – Construção/Ampliação/Reforma do Sistema de Abastecimento D'Água	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 200.000,00
17.512.0377.1.019 – Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 43º – Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 44º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2018, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 45º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 103/2017 e todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba-Ce, 28 Fevereiro de 2018.


RAMILSON ARAÚJO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL